

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Obriga os supermercados a
divulgarem a data de vencimento da validade
dos produtos incluídos nas promoções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar, através de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais.

Parágrafo único. As datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, inciso I).

Para contrabalançar esta vulnerabilidade, o Código inclui, entre os direitos básicos do consumidor, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (art. 6º, inciso III).

Lembramos das disposições acima, quando observamos uma prática muito comum nos supermercados: a de colocar em promoção produtos alimentícios com a validade quase vencida. Deste modo, vendem facilmente mercadorias que logo não poderiam mais ser comercializadas.

O consumidor sensibilizado pelo apelo publicitário, na maioria dos casos, não verifica a data de validade do produto, o que lhe poderá resultar em prejuízo material ou dano à saúde.

Para coibir tal prática danosa, nosso projeto de lei obriga os supermercados a divulgarem, com destaque, a data de vencimento da validade dos produtos em promoção.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputada MARIANA CARVALHO
PSDB/RO